



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

LEI N° 013/94  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.994

Publicado no Jornal	De Júlio D.
Exemplar N	523
Data	11 / 12 / 94

SUMULA - "Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de São Jorge d' Oeste, para o Exercício de 1.995, e da providências correlatas."

A Câmara Municipal de São Jorge d' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São Jorge d' Oeste, para o Exercício Financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ . 13.500.000,00 - (treze milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo II - RECEITA, de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$.	122.200,00
Receita Patrimonial.....	R\$.	157.000,00
Receita de Serviços.....	R\$.	24.000,00
Transferências Correntes.....	R\$.	8.935.600,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$.	1.004.000,00
	=====	
<b>SUB TOTAL.....</b>	<b>R\$.</b>	<b>10.242.800,00</b>

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$.	2.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$.	420.000,00
Transferências de Capital.....	R\$.	837.200,00
	=====	
<b>SUB TOTAL.....</b>	<b>R\$.</b>	<b>3.257.200,00</b>
	=====	
<b>T O T A L.....</b>	<b>R\$.</b>	<b>13.500.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II - DESPESA, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - PODER LEGISLATIVO

10 - Câmara Municipal.....	R\$.	252.300,00
----------------------------	------	------------

## II - PODER EXECUTIVO

20 - Gabinete do Prefeito.....	R\$.	98.100,00
30 - Deptº de Administração.....	R\$.	4.827.600,00
40 - Deptº de Finanças.....	R\$.	457.000,00
50 - Deptº de Agropecuária.....	R\$.	150.000,00
60 - Supervisão Distrital.....	R\$.	107.700,00
70 - Deptº de Educação e Cultura.....	R\$.	3.273.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

80 - Deptº de Obras, Viação e Serv. UrbanosR\$.	3.286.000,00
90 - Deptº de Saúde e Bem Estar Social.....R\$.	991.000,00
99 - Departamento de Esportes.....R\$.	57.000,00

=====

T O T A L ..... R\$. 13.500.000,00

Art. 49 - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 7º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas, nos termos do Artigo 165, 8º, da Constituição Federal;

II - Proceder abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 60% - (sessenta por cento) das Despesas autorizadas por Lei, de conformidade com o Art. 43, 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das Despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, com fundamento no Artigo 43, 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320/64;

IV - Proceder correção trimestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro, que vier substituí-lo, acumulado no trimestre;

V - proceder o planejamento, obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e outros, nos termos da legislação em vigor;

VI - proceder nos termos da lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da Despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VII - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura Municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar e planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elementos de despesas, através de Crédito Especial, se necessário for, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, assim como em função de Convênios liberados em qualquer esfera de Governo;

VIII - Designar os Órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 50 - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01 de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge d'Oeste, 09 de dezembro de 1.994.

ARMANDO ANTONIO THOMAZ  
Prefeito Municipal